CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
FLS 21

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 071-2021.

EXPEDIENTE
09 / 11 /21

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo Barbosa (Oswaldo Alves Barbosa), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei complementar que "*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA A SEREM OBSERVADAS DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 071-2021.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05/06.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 10/13.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 16/19.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entende apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
04-Nov-2021-16:50-036984-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei estabelecer "*medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes doenças contagiosas, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete*".

O Nobre Vereador justifica que *"é notório o nível de desinformação de grande parte da população, que não tem acesso de forma clara e tempestiva às medidas aplicadas ao enfrentamento da pandemia."*.

A ideia desta lei é de grande valia, mas existem algumas situações que devem ser esclarecidas para evitar interpretações extensivas do objetivo da norma, que podem levar o interprete a fazer situações que a norma não determina.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e

Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 071-2021.

Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Por isso, antes da Comissão manifestar sobre o mérito do projeto de lei, a manifestação do autor do projeto sobre alguns pontos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser baixado em diligência para o Autor esclarecer sobre os seguintes pontos:

a) O projeto determina que a norma seja usada em duas situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, como o conceito de doenças contagiosas é abrangente, porque não delimitar somente nas duas situações extremas citadas?

b) Quando a norma cria uma Comissão de Fiscalização e Transparência inclui o membro do Poder Legislativo, qual motivo desta indicação, pois poderá haver conflito numa possível fiscalização do Poder Legislativo.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS